

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0023179-94.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Fernando Bressani
Requerido: Edson Antonio Bressani

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Depreendo que não há bens a serem partilhados, decorrentes da convivência entre Edson e Márcia, no respectivo período, entre março de 2008 e junho de 2010 (fls. 121), do que decorre a ausência de interesse dela, na partilha submetida à homologação.

O Ministério Público se opôs à partilha, haja vista a participação concomitante da viúva na qualidade de herdeira (fls. 90). O valor a ser partilhado é modesto e o quinhão cabente aos herdeiros igualmente modesto.

Julgo a partilha, porém com a ressalva apresentada pelo Ministério Público, atribuindo à viúva LUIZA DE OLIVEIRA RIOS BRESSANI a parcela correspondente à metade dos valores depositados em conta judicial (R\$ 1.433,42) e a cada qual dos herdeiros filhos FERNANDO BRESSANI, EDSON BRUNO ALVES BRESSANI e CLARA DE ALMEIDA a parcela correspondente a 1/6 dos mesmos valores (R\$ 477,80), com os acréscimos proporcionais desde a data do depósito. Os mandados de levantamento serão expedidos quanto a tanto se interessarem (não faço expedir desde logo, haja vista a hipótese de ficarem prejudicados pelo decurso do tempo, haja vista o silêncio até agora).

Desde logo consulto o Ministério Público sobre se o levantamento da parte dos menores conta com sua anuência, haja vista o pequeno valor. Dê-se vista dos autos.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de março de 2018. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito